

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001847

DE:18.04.2018

INTERESSADO: Escola Governador Joaquim Sobrosa

ASSUNTO: Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N. 008/2019

1. Histórico

A **Escola Governador Joaquim Sobrosa**, mantida pela Fundação Educacional de Goiás, inscrita no CNPJ sob o N. 01.405.794/0005-60, localizada na Rua Duque de Caxias, S/N, QD. 23, Lt. 48, 49, 74 e 75, Setor Andréia Cristina, Goiânia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fls. 002 e 237;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 97, de 03 de março de 2016, fls.003/009;
- ✓ Prova de Sustentabilidade Econômico - Financeira da Mantenedora e Certidões dos Gestores, fls. 010/018;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 019/020;
- ✓ Calendário 2018, fl. 021;
- ✓ Estatuto da Fundação, fls. 022/032;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 033/035;
- ✓ Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, fl. 036;
- ✓ Relatório de Dependências da Escola, fl. 037;
- ✓ Relatório das Turmas, fls. 038/039;
- ✓ Demonstrativo de Rendimento escolar Anual, fls. 040/043;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 045/046;
- ✓ Protocolo do Corpo de Bombeiros, fl. 047 e 225;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 048/089;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 090/224;
- ✓ Termo de Coleta de Amostras de Água, fl. 226;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 227/228;

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001847

DE:18.04.2018

INTERESSADO: Escola Governador Joaquim Sobrosa

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Justificativa de Não Ministrarem o 1º Ano do Ensino fundamental, fl. 229;
- ✓ Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, fl. 231;
- ✓ Protocolo da Vigilância Sanitária, fl. 233;
- ✓ Alvará de Vigilância Sanitária, fl. 235;
- ✓ Demonstrativo de Nº de Alunos por Sala de aula, fl. 236;

2. Análise

A **Escola Governador Joaquim Sobrosa** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 97, de 03 de março de 2016, com vigência de até 31 de dezembro de 2018.

Conforme Laudo Técnico a Instituição conta com 10 salas de aula, diretoria, secretaria, coordenação, biblioteca, cozinha/despensa, 3 depósitos, área de convivência e lazer parcialmente coberta, auditório com capacidade para 150 pessoas, quadra poliesportiva coberta, vestiários, banheiros, inclusive para PNEs.

A Escola é da Rede Conveniada de Educação, pertencente à Fundação Educacional de Goiás e mantida com taxas de contribuições pagas pelos pais dos alunos, cujo valor é discutido com a comunidade.

A Direção da unidade escolar informou, fl. 229, que no ano letivo de 2018 não ofereceu a 1ª série do ensino fundamental e que, gradativamente, não oferecerá o ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

O acervo bibliográfico é composto por aproximadamente 600 exemplares.

Das 20 turmas ativas 8 ultrapassam o número de alunos por sala. Não atendeu a determinação da resolução anterior.

Os autos informam que no ensino fundamental do 1º ao 5º ano houve um índice de aprovação de 99,4% dos alunos matriculados e 0,6% de reprovação. E no

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001847

DE:18.04.2018

INTERESSADO: Escola Governador Joaquim Sobrosa

ASSUNTO: Renovação

ensino fundamental do 6º ao 9º ano foram aprovados 98,7% e reprovados 1,3%. Não havendo abandono.

A unidade escolar não apresentou o IDEB.

Os 23 professores atuam nas áreas em que são habilitados, embora 1 professor ainda esteja cursando matemática e outras ciências físicas e biológicas, mas lecionam as matérias específicas dos cursos.

A Escola tem o Projeto "Cultura Afro - Africana e Afro - Brasileira é uma Questão de Respeito e Responsabilidade", fls. 170/176.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação apresentada que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Governador Joaquim Sobrosa**, mantida pela Fundação Educacional de Goiás, inscrita no CNPJ sob o N. 01.405.794/0005-60, localizada na Rua Duque de Caxias, S/N, QD. 23, Lt. 48, 49, 74 e 75, Setor Andréia Cristina, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001847

DE: 18.04.2018

INTERESSADO: Escola Governador Joaquim Sobrosa

ASSUNTO: Renovação

- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 2º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Aumentar** o quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico, conforme Art. 2º, Lei da Biblioteca Escolar N. 12.244/2010:

"Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura Parágrafo único. Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares."

- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/1998:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001847

DE:18.04.2018

INTERESSADO: Escola Governador Joaquim Sobrosa

ASSUNTO: Renovação

atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 18 dias do mês de janeiro de 2019.



José Teodoro Coelho
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<i>Unanimesidade</i>
NA SEÇÃO	<i>Ordinária</i>
VOTO Nº	<i>008/2019</i>
GOIÂNIA	<i>18 Janeiro de 2019</i>
PRESIDENTE	<i>[Assinatura]</i>